TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011893-97.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Fixação

Exequente: Lorena Cristina Matielli Executado: Andrelino Matielli

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O MP manifestou-se à fl. 38 concordando com a homologação do

acordo.

Fls. 23/26 e 35: HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito nos termos do artigo 487, III, 'b', do CPC. A representante legal da exequente deverá providenciar, se é que ainda não o fez, a abertura de conta bancária para recepcionar os pagamentos das 18 prestações estabelecidas no plano de amortização.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Aguarde-se no **arquivo provisório** até o termo final da avença (setembro/18), quando então se abrirá vista à exequente para informar se recebeu integralmente o seu crédito, para os fins da extinção do processo nos termos do inciso II, do artigo 924, do CPC. Caso se omita, seu silêncio será interpretado como tendo havido integral cumprimento do acordo, pelo que o processo será extinto conforme supra mencionado.

São Carlos, 31 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA